



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LAVRAS DO SUL – RS

**ATA N° 25/2025**

**Reunião da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento. Presidente - Vereador Dimmy Alves Relator - Vereador Issa Esquírio El Hatal e Revisor Suplente – Vereador Felipe do Ibaré.**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, reuniram-se na “Sala Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, Vereador Dimmy Alves - Presidente, Vereador Issa Esquírio El Hatal - Relator e Vereador Felipe do Ibaré – Revisor suplente, para análise do Projeto de Lei nº 82, de 2025, de autoria do Poder Executivo. O Projeto de Lei tem a seguinte Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor total de R\$ 3.290.690,00 (três milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e noventa reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.” Em seu art. 1º consta as Unidades Orçamentárias onde serão acrescidos os créditos suplementares pretendidos. Em seu Art. 2º consta as unidades orçamentárias que servirão de recurso para a abertura dos créditos suplementares autorizados no art. 1º. Projeto de Lei nº 80, de 2025, de autoria do Poder Executivo. O Projeto de Lei tem a seguinte Ementa: “Fixa os valores de amortização do passivo atuarial , na forma do §7º, do art. 13 da Lei Municipal nº 3.321/2014, alterado pela Lei Municipal nº 3.734/2022”. O Projeto de Lei em questão atende aos requisitos legais inerentes à espécie, contendo no mesmo a sua exposição de motivos, bem como o Relatório da avaliação Atuarial. Sinaliza-se por força do Art. 40 da Constituição Federal, o regime próprio da previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, de forma que a pretensão posta a análise no presente Projeto de Lei, que visa cumprir o mandamento constitucional ora citado, objetivando a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Lavras do Sul.

Em análise ao Projeto de Lei, constatou-se a necessidade da apresentação de EMENDAS REDACIONAIS nos artigos 1º e 5º, passando estes a terem as seguintes redações: Art. 1º Ficam fixados os valores de amortização do passivo atuarial, na forma de §7º do artigo 13, da Lei Municipal nº 3.321/2014, alterado pela Lei Municipal nº 3.734/2022, considerando a necessidade de aporte financeiro por parte do município com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Previdência, a amortização do passivo financeiro apurado na Nota Técnica Atuarial - 2024.0231.1, Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2024, para 2025, o município procederá ao pagamento dos seguintes valores, a partir de janeiro de 2026. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Os projetos acima referidos tiveram o aspecto técnico/orçamentário analisados por esta Comissão e atendem ao necessário para seguirem suas tramitações, PL 82 sem alteração e PL 80 com as emendas redacionais descritas acima. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou

CÂMARA DE VEREADORES  
**LAVRAS DO SUL**

INDÚSTRIA  COMÉRCIO  
TURISMO ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

a reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

Sala Severino Silveira, em 15 de outubro 2025.

VEREADOR DIMMY ALVES  
PRESIDENTE

VEREADOR ISSA ESQUIRIO EL HATAL  
RELATOR

VEREADOR FELIPE DO IBARÉ  
REVISOR SUPLENTE